



ARM - Águas e Resíduos  
da Madeira, S.A.

## **CÓDIGO DE CONDUTA DA ARM – ÁGUAS E RESÍDUOS DA MADEIRA, S.A.**

Na sequência da publicação da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprova o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, aplicável à ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A. (adiante designada por ARM, S.A.), por força das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 3.º, ao considerar os membros do Conselho de Administração como titulares de altos cargos públicos, torna -se indispensável dotar a ARM, S.A. de um Código de Conduta, que assegure o bom e pontual cumprimento dos deveres fixados aos membros do Conselho de Administração pela referida Lei n.º 52/2019, de 31 de julho e, bem assim, o respetivo escrutínio, reforçando as garantias de independência, prossecução do interesse público, transparência e responsabilidade no exercício do mandato.

A adoção deste Código de Conduta constitui ainda uma oportunidade adequada para definir, em simultâneo, para todos os trabalhadores da ARM, S.A., em coerência com esta nova lei e decorrência de outros diplomas legais, as obrigações e regras que devem pautar o seu comportamento e desempenho, como garantia pública de probidade, de independência, de rigor e isenção, de serviço exclusivo do interesse público.

Assim, o Conselho de Administração da ARM, S.A., ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprova o seguinte Código de Conduta:

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto e âmbito**

O presente Código de Conduta, adiante designado por Código, estabelece os princípios e critérios orientadores do exercício de funções dos membros do Conselho de Administração e dos trabalhadores da ARM, S.A., sem prejuízo de outras disposições legais ou regulamentares aplicáveis aos mesmos, no âmbito das suas funções.

### **Artigo 2.º**

#### **Princípios gerais**

1 — No exercício das suas funções, os membros do Conselho de Administração e os trabalhadores da ARM, S.A. observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;



ARM - Águas e Resíduos  
da Madeira, S.A.

- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os membros do Conselho de Administração e os trabalhadores da ARM, S.A. pautam a sua atuação pela defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida que decorram do exercício das suas funções.

### Artigo 3.º

#### Deveres

No exercício do seu mandato, os membros do Conselho de Administração e os trabalhadores da ARM, S.A. devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 4.º e 6.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.



ARM - Águas e Resíduos  
da Madeira, S.A.

## Artigo 4.º

### Ofertas

- 1 — Os membros do Conselho de Administração da ARM, S.A. abstêm -se de aceitar ofertas de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de quaisquer tipos de bens materiais ou de serviços que possam ferir a sua imagem de probidade ou condicionar a independência no exercício das suas funções.
- 2 — O organismo competente na ARM, S.A. para o registo e a guarda das ofertas de bens materiais ou de serviços é, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 16.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, o Secretariado do Conselho de Administração.
- 3 — As ofertas dirigidas à ARM, S.A. são sempre registadas e entregues ao Secretariado do Conselho de Administração, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído.
- 4 — Sempre que um membro do Conselho de Administração da ARM, S.A. receba, no âmbito do exercício das suas funções, bens materiais ou oferta de serviços de valor estimado superior a 150 €, procede à apresentação e entrega dessas ofertas ao Secretariado do Conselho de Administração.
- 5 — O disposto no número anterior aplica -se igualmente na eventualidade de um mesmo membro do Conselho de Administração da ARM, S.A. receber de uma mesma entidade ao longo do mesmo ano civil diferentes ofertas de bens ou serviços que, acumulados, tenham valor estimado superior a 150 €.
- 6 — As regras fixadas neste preceito relativamente a ofertas de bens materiais e de serviços aplicam -se igualmente a todos os trabalhadores da ARM, S.A., cabendo aos respetivos superiores hierárquicos garantir a sua observância.

## Artigo 5.º

### Destino das ofertas

O destino final das ofertas sujeitas ao dever de apresentação referido no artigo anterior é definido pelo Secretariado do Conselho de Administração, em articulação com a Direção de Qualidade, Ambiente e Segurança, se assim se achar necessário, em função do seu valor de uso, da sua natureza precíval ou meramente simbólica, podendo, nomeadamente serem entregues a uma entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural.



ARM - Águas e Resíduos  
da Madeira, S.A.

## Artigo 6.º

### Hospitalidade

1 — Os membros do Conselho de Administração da ARM, S.A. não devem aceitar convites de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, para assistência a eventos sociais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou de estadia associados, ou outros benefícios relacionados, que possam ferir a sua imagem de probidade ou condicionar a independência no exercício das suas funções.

2 — Os membros do Conselho de Administração da ARM, S.A., na qualidade de convidados, podem aceitar convites que lhes sejam dirigidos para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras.

3 — Os membros do Conselho de Administração da ARM, S.A., na qualidade de convidados, podem aceitar quaisquer outros convites de entidades privadas até ao valor máximo, estimado, de 150 €, desde que:

- a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo;
- ou
- b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — As regras fixadas aplicam-se igualmente aos trabalhadores da ARM, S.A., cabendo aos respetivos superiores hierárquicos garantir pela sua escrupulosa observância.

## Artigo 7.º

### Aplicação do Código

Compete aos membros do Conselho de Administração assegurar a plena execução e aplicação do presente Código.

## Artigo 8.º

### Entrada em vigor

O presente Código entra em vigor a 19 de dezembro de 2019.